



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 151/2023 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO-PPCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: *S O S EXTINTORES CARAZINHO LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.331/0001-12, com sede na Rua Parecis, nº 85, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 24/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 24/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Alirio Almeri Malmann*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

| Item | Qtd. Estim | Cód. | Un. | Descrição | V. Un. Máx. (RS) |
|------|------------|-------|-----|--|------------------|
| 04 | 92.00 | 31760 | Und | Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 04 kg | R\$ 123.00 |
| 10 | 2.00 | 43234 | Und | Extintor novo, pó químico BC, tamanho 04 kg. | R\$ 130.00 |
| 14 | 1.00 | 48637 | Und | Extintor novo, dióxido de carbono CO ² classe BC, | R\$ 590.00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| | | | | | |
|----|-------|-------|-----|---|------------|
| | | | | tamanho 04 kg. | |
| 16 | 1,00 | 9149 | RI | Fita dupla face transparente VHB de no mínimo 19 mm x 20m. | R\$ 55,00 |
| 19 | 9,00 | 30444 | Und | Luminária de emergência de LED 1.200 lúmens, com 02 faróis, bivolt, com bateria recarregável, com autonomia mínima de 03 horas. | R\$ 85,00 |
| 21 | 6,00 | 48551 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de capacidade populacional. | R\$ 45,00 |
| 22 | 12,00 | 43241 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de escadarias. | R\$ 7,95 |
| 23 | 32,00 | 35352 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de extintor de incêndio. | R\$ 7,95 |
| 24 | 21,00 | 46454 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de proibido fumar. | R\$ 7,95 |
| 25 | 66,00 | 42578 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de saída de emergência. | R\$ 7,95 |
| 26 | 16,00 | 28354 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa direcional de saída. | R\$ 7,90 |
| 27 | 31,00 | 47906 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa direcional de saída - lado direito. | R\$ 7,90 |
| 28 | 19,00 | 47907 | Und | Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa direcional de saída - lado esquerdo. | R\$ 7,90 |
| 29 | 7,00 | 49426 | Und | Ponto de iluminação de emergência de alta capacidade - BL, autônoma, com no mínimo 2000 lúmens. | R\$ 130,00 |
| 30 | 89,00 | 42902 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 04 kg, manutenção I e II. | R\$ 40,00 |
| 31 | 5,00 | 43238 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 06 kg, manutenção I e II. | R\$ 45,00 |
| 32 | 4,00 | 43237 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 08 kg, manutenção I e II. | R\$ 49,00 |
| 33 | 1,00 | 48639 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 12 kg, manutenção I e II. | R\$ 65,00 |
| 34 | 3,00 | 37020 | Crg | Recarga de extintor, pó químico AP, tamanho 10 litros, manutenção I e II. | R\$ 34,00 |
| 35 | 2,00 | 31774 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 04 kg, manutenção I e II. | R\$ 33,00 |
| 36 | 1,00 | 43240 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 06 kg, manutenção I e II. | R\$ 40,00 |
| 37 | 1,00 | 43239 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 08 | R\$ 54,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| | | | | kg, manutenção I e II. | |
|----|--------|-------|-----|---|------------|
| 38 | 1,00 | 48640 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 12 kg, manutenção I e II. | R\$ 70,00 |
| 39 | 1,00 | 48641 | Crg | Recarga de extintor, dióxido de carbono CO ² classe BC, tamanho 04 kg, manutenção I e II. | R\$ 100,00 |
| 40 | 1,00 | 48642 | Crg | Recarga de extintor, dióxido de carbono CO ² classe BC, tamanho 06 kg, manutenção I e II. | R\$ 130,00 |
| 41 | 1,00 | 48643 | Crg | Recarga de extintor veicular, pó químico seco classe ABC, tamanho mínimo de 04 kg, manutenção I e II. | R\$ 40,00 |
| 42 | 1,00 | 48644 | Crg | Recarga de extintor veicular, pó químico seco BC, tamanho mínimo de 08 kg, manutenção I e II. | R\$ 52,00 |
| 43 | 155,00 | 48645 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 04 kg, manutenção III. | R\$ 50,00 |
| 44 | 10,00 | 48646 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 06 kg, manutenção III. | R\$ 52,00 |
| 45 | 6,00 | 48647 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 08 kg, manutenção III. | R\$ 69,00 |
| 46 | 1,00 | 48648 | Crg | Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 12 kg, manutenção III. | R\$ 89,00 |
| 47 | 3,00 | 48649 | Crg | Recarga de extintor, pó químico AP, tamanho 10 litros, manutenção III. | R\$ 43,00 |
| 48 | 2,00 | 48650 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 04 kg, manutenção III. | R\$ 40,00 |
| 49 | 1,00 | 48651 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 06 kg, manutenção III. | R\$ 45,00 |
| 50 | 1,00 | 48652 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 08 kg, manutenção III. | R\$ 60,00 |
| 51 | 1,00 | 48653 | Crg | Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 12 kg, manutenção III. | R\$ 49,50 |
| 52 | 1,00 | 48654 | Crg | Recarga de extintor, dióxido de carbono CO ² classe BC, tamanho 04 kg, manutenção III. | R\$ 100,00 |
| 53 | 1,00 | 48655 | Crg | Recarga de extintor, dióxido de carbono CO ² classe BC, tamanho 06 kg, manutenção III. | R\$ 100,00 |
| 54 | 1,00 | 48656 | Crg | Recarga de extintor veicular, pó químico seco classe ABC, tamanho mínimo de 04 kg, manutenção III. | R\$ 40,00 |
| 55 | 1,00 | 48657 | Crg | Recarga de extintor veicular, pó químico seco BC, tamanho mínimo de 08 kg, manutenção III. | R\$ 47,60 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

OBS: - O valor unitário máximo a ser aceito na proposta inicial pela municipalidade, consta no quadro do objeto acima;

Os produtos novos deverão ser instalados e atender as seguintes normativas:

Extintores de incêndio- Resolução técnica nº 14/2016 do CBM/RS;

Luminárias de emergência- NBR 10898/2008 da ABNT;

Placas de sinalização- NBR 13434/2004 da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 24/2023;

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.6. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

4.7. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.8. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| | | |
|----------|----------------------------|--------------|
| SEC | EQUIP.PROT.SEG. E SOCORRO | 449052240000 |
| DIVERSAS | GÁS E OUT.MAT.ENGARRAFADOS | 339030040000 |
| | MAT.SINAL.VISUAL E OUTROS | 339030440000 |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado na recorrência de mais de 2 (duas) das mesmas infrações durante 1(um) mês; e 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço realizado na ocorrência de mais de 4 (quatro) das mesmas infrações.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou, ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, a qual será notificada para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

9.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Soledade, RS, 18 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLADIMAR ANTUNES VIEIRA

Data: 25/07/2023 18:01:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOS EXTINTORES
CARAZINHO LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Joanna Pereira Parisotto

Alirio Almeri Malmann

Registrado sob nº 151123

Soledade 18/07/2023

DE 1922 ATÉ 2023
SOLEDADE
LAPIDANDO OPORTUNIDADES

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS